

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

SINTSEP-GO

Fundado em 23/04/89

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, fundado no Congresso Estadual da categoria, realizado em Goiânia-GO, nos dias 22 e 23 de abril de 1.989, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter democrático, sem fins lucrativo, religioso, político-partidário e racial, de duração indeterminada, representativa dos trabalhadores no serviço público federal da administração direta, indireta, das autarquias e das fundações e empresas públicas, tanto os da ativa como os aposentados e pensionistas, no Estado de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO.

§ 1º - O Sindicato poderá designar-se pela sigla **SINTSEP**.

§ 2º - O **SINTSEP-GO** tem sede própria na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), nº 910, Setor Sul, CEP.: 74.080-100, Goiânia-GO, e foro nesta mesma cidade, podendo estender as suas atividades a todo o Estado de Goiás.

Artigo 2º - O SINTSEP-GO tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores no serviço público federal no Estado de Goiás, inclusive em questões judiciais ou administrativas; a solidariedade e participação na luta dos trabalhadores, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

Artigo 3º. Constituem prerrogativas e deveres do **SINTSEP-GO**:

- Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como perante toda a sociedade, os interesses gerais da categoria e/ou os interesses individuais de seus associados;
- Substituir processualmente, em juízo ou fora dele, os associados do **SINTSEP-GO** e/ou membros da categoria;

Página 1 de 19

SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 - e-mail: sintsegui@uol.com.br

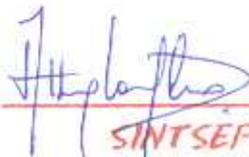

Amândio Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

- c) Propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; e finalidades institucionais defendidas pelo Sindicato, nos termos da Lei 7.347/85;
- d) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- e) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- f) Estabelecer contribuições mensais aos sindicalizados, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia-Geral;
- g) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia da categoria;
- h) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- i) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- j) Estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- k) Constituir serviços para a formação de atividades nos planos econômico, social e político;
- l) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores no serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- m) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- n) Lutar pela unificação do movimento sindical, pela base;
- o) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- p) Lutar pela melhoria e democratização do Serviço Público;
- q) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo **SINTSEP-60**, de acordo com suas necessidades; e
- r) Propiciar o bem estar social, bem como lazer para os filiados e seus dependentes.

Artigo 4º - A todo trabalhador que por vínculo empregatício integre, ativo e inativamente, inclusive pensionista, o Serviço Público Federal na administração direta, indireta, das autarquias e das fundações e empresas públicas, bem como àquele cedido a outras instituições públicas, é garantido o direito de ser admitido como filiado ao **SINTSEP-60**.

Parágrafo Único - No caso de refiliação, é facultado à Diretoria Executiva recusar o novo pedido de filiação, após analisar o motivo da desfiliação, especialmente quando se constatar que a iniciativa teve o objetivo de tirar proveito pessoal de uma situação em detrimento da Entidade e dos demais associados, podendo impor sanções, inclusive de reparação financeira, bem como exigir o ressarcimento da contribuição sindical prevista no Artigo 83 deste Estatuto, referente ao período de desfiliação, em caso de admissão de nova filiação.

Artigo 5º - São direitos dos associados:



SINTSEP-60 Filiado à CUT e à CONDSEF

Amarildo Domingos Cardoso
CPF: 279.891.771-15
OAB-GO 10.547

a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato , respeitadas as determinações deste Estatuto.

b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo **SINTSEP-60**;

c) Excepcionalmente, convocar Assembléia-Geral;

d) Participar com direito a voz e voto das Assembléias-Gerais;

e) Utilizar as dependências do **SINTSEP-60** para atividades compreendidas neste Estatuto; e

f) Recorrer para a Diretoria Executiva, contra ato de qualquer associado e/ou resolução ou ato da própria Diretoria e até mesmo resolução de Assembléia-Geral que contrarie o Estatuto e Regimento Eleitoral ou outra Assembléia-Geral devidamente convocada e realizada. Dessa decisão cabe recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria do **SINTSEP-60**, devendo o mesmo ser apreciado em outra Assembléia-Geral a realizar-se no prazo máximo de 90 dias, garantindo-se todos os meios impessoais e imparciais previstos neste Estatuto para a realização da mesma.

§ 1º - O exercício dos direitos a que se refere a letra "a" deste Artigo, fica condicionado à permanência efetiva no quadro social de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados, ininterruptamente, a partir da data de inscrição do associado até a data da respectiva eleição.

§ 2º - Ao associado dispensado, demitido e/ou similar, sem justa causa, na avaliação do **SINTSEP-60**, é assegurado o direito de participar de todos os órgãos de deliberação do **SINTSEP-60**, na forma e proporção regulamentada, observado o tempo de filiação previsto no parágrafo anterior deste Artigo.

§ 3º - Excetuam-se dos direitos de ser votado o filiado pensionista e de votar e ser votado o menor de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;

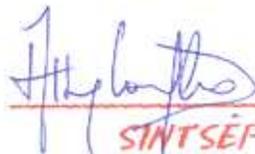
b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias-Gerais;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;

d) Comparecer as reuniões e Assembléias-Gerais, especialmente as convocadas pelo **SINTSEP-60**; e

e) Cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto, bem como às decisões das Assembléias-Gerais.

Parágrafo Único - Os associados do **SINTSEP-60** não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato.



SINTSEP-60 Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manoel Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 e-mail: sintsepgs@uol.com.br

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões adotadas em Assembléia ou Congresso;

Artigo 8º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética, composta de 2 (dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos pelo Conselho de Delegados de Base, que recomendará ou não à Diretoria a aplicação de penalidade.

Parágrafo Único - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à Assembléia-Geral ou Congresso em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da pena.

Artigo 9º - O associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório ou afastamento por motivo de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, alheia a sua vontade, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Artigo 10º - O associado demitido sem justa causa, na avaliação do SINTSEP-GO, manterá seus direitos associativos, ficando isento das contribuições sindicais, enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

Parágrafo Único - Ao associado demitido nos termos do caput deste Artigo, fica assegurado o direito à respectiva assistência jurídico-trabalhista, observado o previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º e o tempo de filiação previsto no parágrafo primeiro do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto.

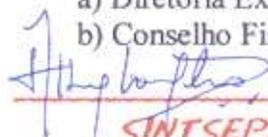
Artigo 11 - O associado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO - I I

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Artigo 12 - Constituem o Sistema de Direção do SINTSEP-GO, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal; e



SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Américo Domingos Cabral
CPF: 278.881.774-15
OAB-GO 10.547

10720101
441824

c) Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva, com os respectivos Diretores Suplentes, e o Conselho Fiscal, com seus suplentes, serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo, somente para mais um mandato.

Artigo 14 - Os delegados sindicais que compõem o Conselho de Delegados Sindicais de Base, serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de 1: 20 (um por vinte) associados, admitindo-se fração, com mandato não superior ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para cada Delegado será eleito um Suplente.

§ 2º - O Delegado sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu.

Artigo 15 - O Plenário do Sistema de Direção é a reunião de todos os membros dos órgãos que o compõem.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada um mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - Convocação o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente do **SINTSEP-GO**; ou
- b) 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva; ou
- c) Conselho Fiscal; e/ou
- d) 10% (dez por cento) do Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Artigo 16 - O Plenário constitui o órgão interno máximo de formulação e deliberação política da direção do **SINTSEP-GO** não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada Órgão, definida por este Estatuto.

Artigo 17 - O Plenário será presidido pelo Presidente do **SINTSEP-GO** e secretariado pelo Secretário-Geral.

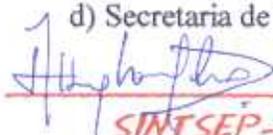
Artigo 18 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 12 (doze) membros e 10 (dez) suplentes.

Artigo 19 - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes

pastas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Finanças;


Arnaldo Domingos Cardoso
CPF: 279.891.771-15
OAB-GO 10.547



Página 5 de 19

SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

21M 2007
4784

- e) Secretaria de Organização;
- f) Secretaria de Imprensa, Comunicação e de Promoção;
- g) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- h) Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização;
- i) Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos;
- j) Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- k) Secretaria de Apoio ao Pessoal do Interior;
- l) Secretaria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis; e
- m) Diretores suplentes.

Artigo 20 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, obedecido o quorum mínimo para deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente, da área a que estiver afeta a resolução.

Artigo 22 - Serão eleitos juntos à Diretoria Executiva 10(dez) Diretores Suplentes.

§ 1º - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, exceto para o cargo de Presidente, será escolhido pelos pares um diretor Suplente para ocupar o cargo.

§ 2º - Os Diretores Suplentes integrarão as Secretarias da Diretoria Executiva.

Artigo 23 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o **SINTSEP-GO** e defender os interesses da entidade em juízo e perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

Página 6 de 19

SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 e-mail: sintsepgoi@uol.com.br


Arnaldo Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-75
OAB-GO 10.547

h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

i) Reunir-se com o Conselho de Delegados Sindicais de Base e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos;

j) Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;

k) Aprovar em consonância com o plano de ação sindical:

- O Plano Orçamentário Anual;

- O Balanço Financeiro Anual;

- O Balanço Patrimonial Anual;

l) Submeter ao Plenário de Direção o Plano Anual de Ações sindicais;

m) Prestar Contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;

n) Promover constante campanha de sindicalização, com metas definidas a serem alcançadas; e

o) Aprovar contribuição, inclusive financeira, à entidade sindical de base cutista, em gestação e em disputa eleitoral contra outras forças, à associação de servidores de órgão da base do **SINTSEP-GO**, e a outras entidades do movimento popular e estudantil de caráter democrático;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

Artigo 24 - São atribuições do Presidente:

a) Representar o **SINTSEP-GO** e defender os interesses da Entidade perante os órgãos públicos e em juízo, podendo substabelecer formalmente o Sindicato;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e Assembléia-Geral;

c) Assinar Atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;

e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Secretarias do Sindicato, salvo o Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado; e

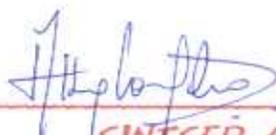
f) Coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo integrando-os à linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Artigo 25 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;

b) Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições; e

c) Executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.



SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100

CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 e-mail: sintsepgos@uol.com.br

Artigo 26 – São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Implementar a Secretária-Geral;
- b) Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical, que conterá dentre outras:
 - As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato, e
 - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Secretarias do Sindicato;
- d) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho das Secretarias e setores do Sindicato;
- e) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- f) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais; e
- g) Manter sob seu controle e atualizada as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

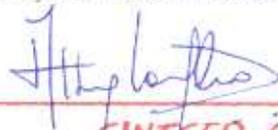
Artigo 27 - São atribuições do Secretário de Finanças:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- f) Elaborar o balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral;
- g) Assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade:
 - A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
 - A guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;
 - A adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira dos recursos do Sindicato; e
 - A arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Artigo 28 - São atribuições do Secretário de Organização:

- a) Implementar a Secretaria de Organização;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;


Amarelino Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-75
OAB-GO 10.344



- d) Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- e) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia-Geral;
- f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e secretarias do Sindicato;
- g) Coordenar a utilização de prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- h) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- i) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- j) Apresentar, para deliberações da Diretoria Executiva, as demissões de funcionários;
- k) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical; e
- l) Apresentar relatório à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da Administração e Organização do Sindicato.

Artigo 29 - São atribuições do Secretário de Imprensa, Comunicação e Promoção:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa, Comunicação e Promoção;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato da categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Manter a publicação e a distribuição do Jornal da Entidade;
- d) Organizar calendário de eventos, no intuito de integrar e promover os associados;
- e) Apresentar meios determinativos de divulgação do Sindicato, através de camisetas, broches, etc...; e
- f) Promover festas no intuito de angariar fundos para o Sindicato.

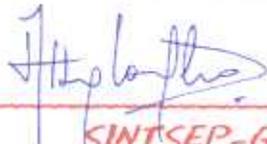
Artigo 30 - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a) Implementar o setor jurídico do Sindicato; e
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;

Artigo 31 - São atribuições do Secretário de Formação Sindical e Sindicalização:

- a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentos, socializando as informações disponíveis;
- b) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc...;


Amândio Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547



- d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- e) Coordenar a Elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à sua área de atuação;
- f) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho; e
- g) Preparar balancetes periódicos sobre a evolução do quadro de associados do Sindicato e elaborar campanhas de Sindicalização.

Artigo 32 - São atribuições do Secretário de Estudos Sócio-Econômicos:

- a) Implementar a Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela análise econômica e política para o setor público e política salarial;
- b) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) Promover o assessoramento à Diretoria, através da elaboração de sinopses diárias, com elaboração e apresentação de análises de conjuntura; e
- d) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público e sobre a situação sócio-econômica da categoria.

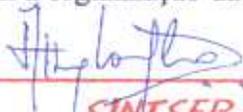
Artigo 33 - São atribuições do Secretário de Aposentados e Pensionistas;

- a) Implementar a Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- b) Trabalhar para a integração dos aposentados e pensionistas nas lutas e mobilizações do Sindicato;
- c) Planejar, implantar e acompanhar, juntamente com a Secretaria de Sindicalização, atividades de sindicalização de aposentados e pensionistas;
- d) Elaborar calendário de eventos específicos, juntamente com a Secretaria de Promoção, com a finalidade de sugestionar os aposentados e pensionistas a participar ativamente das mobilizações da categoria;
- e) Coordenar e orientar a ação dos Aposentados e Pensionistas, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Sistema Diretivo; e
- f) Propugnar pela unidade de ação e representação do pessoal da ativa com os aposentados e pensionistas.

Artigo 34 - São atribuições do Secretário de Apoio ao Pessoal do Interior:

- a) Implementar a Secretaria de Apoio ao Pessoal do Interior;
- b) Propor calendário para realização de cursos, seminários, encontros, etc..., juntamente com a Secretaria de Formação Sindical para o pessoal do interior;
- c) Articular-se com os Delegados Sindicais de Base do Interior para que participem ativamente das atividades gerais do Sindicato;
- d) Assessorar os Delegados Sindicais de Base do Interior para promoverem a organização da categoria em suas respectivas bases; e


Amarello Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547



21 MAR 2007
44792

e) Zelar para que os Delegados Sindicais de Base mantenham a unidade da categoria na sua base territorial.

Artigo 35 - São atribuições do Secretário de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis:

- a) Implementar a Secretaria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis;
- b) Articular-se com os movimentos populares e estudantis de um modo geral e com atenção especial aos de caráter democrático e trabalhista;
- c) Promover e participar de fóruns e debates junto com outras instituições de caráter democrático e trabalhista; e
- d) Conduzir, juntamente com os demais diretores, os interesses políticos sindicais e/ou sociais inerentes a categoria que faz parte da base do SINTSEP-GO.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do SINTSEP-GO.

Artigo 38 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deve ser submetido à aprovação do Plenário do Conselho Diretivo.

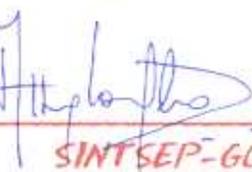
Artigo 39 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base será constituído pelos delegados eleitos nos respectivos locais de trabalho.

Artigo 40 - Competência e atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

- a) Participar do Plenário do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;
- d) Reunir-se sempre que 10% (dez por cento) de seus membros convocar, para encaminhar e viabilizar as deliberações do Sistema de Direção e da Diretoria Executiva;
- e) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- f) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema de Direção;
- g) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato; e
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Direção;

territorial do Sindicato; e



SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Amarildo Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

21/11/2001

447

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Artigo 41 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 42 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada pelo órgão, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 43 - A vacância do cargo por abandono de função sem justificativa, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 2º - Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

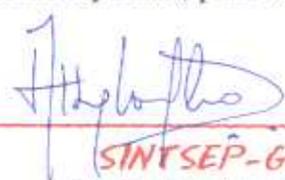
Artigo 44 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 45 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 46 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 47 - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes, para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Amarildo Domingos Carabasso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547



21/11/2007

4419

Artigo 48 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Artigo 49 - As Assembléias-Gerais serão soberanas em suas deliberações, desde que observados os critérios e ressalvas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - A instalação de Assembléia Geral observará o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados em primeira convocação, ou uma hora após, com qualquer quorum.

Artigo 50 - Nada obsta às Assembléias-Gerais convocadas com fins especificados tratarem de outros assuntos gerais, desde que aprovados em sua pauta, exceto no caso de alteração estatutária, quando se observará o previsto no Artigo 80 (oitenta) deste Estatuto.

Artigo 51 - O quorum para deliberação das Assembléias-Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 52 - O quorum da Assembléia-Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

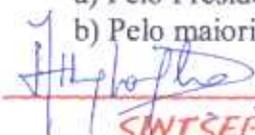
- a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- b) Em segunda convocação: 2/3 dos votos dos associados presentes.

Artigo 53 - A Assembléia-Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Artigo 54 - São consideradas Ordinárias as Assembléias-Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, a do Balanço Patrimonial, e a de Instalação do Processo Eleitoral. As demais serão consideradas Assembléias-Gerais Extraordinárias.

Artigo 55 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias-Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato; ou
- b) Pelo maioria da Diretoria; ou




Amárico Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

- c) Pelo Conselho Fiscal: ou
d) 10% (dez por cento) dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 56 - As Assembleias-Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 57 - As Assembleias-Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados, desde que representando mais de um órgão, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 58 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 59 - A convocação das Assembleias-Gerais, far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade, e nos locais de trabalho dos associados, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
b) Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do **SINTSEP-60**, e/ou, em jornal local de grande circulação, com prazo de 10(dez) dias de antecedência.

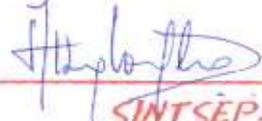
§ 1º - No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 2º - Nos casos e/ou situações emergentes, as Assembleias-Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma de regulamento específico, exceto nas questões que tratem da extinção do Sindicato, alterações do Estatuto, eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, alteração da contribuição sindical e alienação de bem integrante do patrimônio do **SINTSEP-60**.

Artigo 60 - O Congresso será realizado, ordinariamente anual, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria e da sociedade brasileira e deliberar sobre as diretrizes do programa de luta do **SINTSEP-60**.

Artigo 61 - O Regimento Interno do Congresso será aprovado em Assembleia-Geral, que poderá designar uma Comissão Organizadora,



SINTSEP-60 Filial da CUT e da CONDSEF

Amarildo Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

27 MAR 2007 14:47:52

composta por membros do Conselho de Delegados Sindicais de Base, para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários a realização do Congresso.

Artigo 62 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 63 - A convocação do Congresso cabe à Diretoria Executiva ou a maioria do Sistema Diretivo do **SINTSEP-GO**.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 1% (um por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

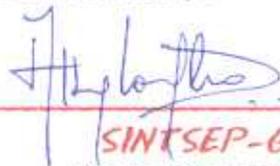
Artigo 64 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de sua lutas.

Artigo 65 - Na previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, constará obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanha salarial, negociação coletiva e participação em eventos de interesse da categoria;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da Entidade; e
- e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 66 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial, da negociação coletiva e participação em eventos de interesse da categoria, abrangerá as despesas pertencentes a:

- a) Realização de eventos preparatórios da campanha;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas; e



Página 15 de 19

SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 e-mail: sintseppo@uol.com.br

Amarelido Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-73
OAB-GO 10.547

21/04/2007
441924

d) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos, regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva.

Artigo 67 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e às demais instituições.

Artigo 68 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato, assegurará:

- a) A manutenção do jornal;
- b) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Artigo 69 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 70 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

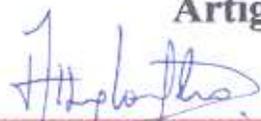
Artigo 71 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pelo Sistema Diretivo.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação, em veículo de comunicação do **SINTSEP-GO**.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria à Assembléia-Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se:
a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual; e
b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 72 - O patrimônio da Entidade constitui-se:



SINTSEP-GO Filial da CUT e da CONDSEF

Amarildo Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

27 MAR 2007
14:20:24

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia-Geral convocada especificamente para esse fim;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das doações e dos legados; e

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 73 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 74 - A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia-Geral da categoria, especificamente convocada para este fim.

Artigo 75 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

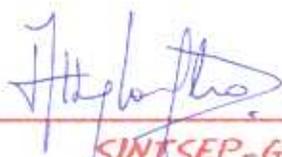
Artigo 76 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Artigo 77 - Toda contratação e dispensa de pessoal administrativo será feita por decisão da Diretoria Executiva, o que vale também para os profissionais especializados, como Advogado, Contador, Programador de computador, Jornalista e demais profissionais liberais.

Parágrafo Único - É vedada expressamente a contratação de parente até o 2º (segundo) grau de qualquer Diretor ou Membro do Conselho Fiscal do Sindicato, seja de que forma for, ainda que a contratação seja por interposta pessoa, ou seja à disposição, quando também está vedado qualquer contraprestação financeira pelo Sindicato.

Artigo 78 - Será garantido ao diretor licenciado para o desempenho do mandato sindical, previsto no Artigo 92 da Lei 8.112/90, alterada pela MP nº 1.573/97, a remuneração integral que o mesmo percebe no seu órgão de origem, inclusive os valores referentes aos benefícios adicionais, tais como os auxílios alimentação, transporte, creche, assistência à saúde, previdência social, de forma a não sofrer qualquer prejuízo funcional e financeiro.


Arraújo Demingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547



§ 1º - O Diretor licenciado, mesmo que informalmente, com dedicação exclusiva e integral no **SINTSEP-GO**, fará jus a gratificação equivalente ao valor de 2,5 (dois e meio) salários-mínimo mensal;

§ 2º - É assegurado ao Diretor aposentado, com dedicação exclusiva e integral no **SINTSEP-GO**, a mesma gratificação de 2,5 (dois e meio) salários-mínimo mensal e mais os benefícios adicionais do pessoal da ativa que o aposentado deixa de receber, tais como auxílios alimentação, transporte e creche, quando for o caso.

Artigo 79 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados quites presentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou parte, em Assembléia-Geral Extraordinária convocada para esse fim, através de edital publicado no veículo de Comunicação Oficial do **SINTSEP-GO** e em jornal, editado em Goiânia, de grande circulação em nível estadual, no qual deverá constar todas as propostas de alteração, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo-se observar o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados, em primeira convocação, ou com qualquer quorum, em segunda e última convocação, 01(uma) hora após.

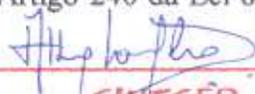
Artigo 81 - O Processo Eleitoral, para eleição de renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **SINTSEP-GO** observará o previsto no Regimento Eleitoral próprio.

Artigo 82 - Extraordinariamente a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para a primeira gestão, serão eleitos e considerados empossados no 1º Congresso, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os delegados do I Congresso.

§ 2º - Os demais procedimentos obedecerão ao disposto no Regimento Interno do I Congresso.

Artigo 83 - A contribuição sindical, prevista nos Artigos 3º e 6º deste Estatuto, a que se refere o inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, o Artigo 240 da Lei 8.112/90 e Artigo 545 da CLT, será de 1,0% (um por



SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Américo Domingos Cardoso
CPF - 279.691.771-15
OAB-GO 10.547

21 MAR 2007 14:19:24

RECEBUEMOS
2007 MAR 21 14:19

cento) da remuneração bruta do servidor, incluindo o salário base, adicionais, gratificações, inclusive a GAE e outras idênticas, as vantagens pessoais individuais, inclusive às alcançadas por meio de sentença judicial, entre outras vantagens pecuniárias, a partir do mês de janeiro de 1994, podendo ser alterada em Assembléia-Geral convocada para este fim.

Artigo 84 - É estendido aos demitidos do Plano Collor, desde que anistiados nos termos da Lei 8.878/94, os direitos de associado assegurado no Artigo 5º deste estatuto.

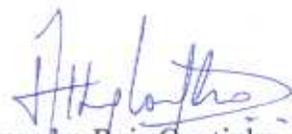
Artigo 85 - Qualquer caso omissivo será resolvido mediante deliberação da categoria em Assembléia Geral.

Artigo 86 - O presente Estatuto entra em vigor à partir da sua aprovação pelo I Congresso da categoria.

Goiânia-Goiás, 23 de abril de 1.989.

Nota: O presente Estatuto foi aprovado pela Plenária do 1º Congresso dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, realizado nos dias 22 e 23 de abril de 1.989, com modificações efetuadas na Assembléia-Geral de 16/12/93 e pelas Plenárias dos III Congresso do **SINTSEP-GO**, realizado dias 27 e 28/10/95, em Goiânia-Goiás, e IV Congresso do **SINTSEP-GO**, realizado dias 18, 19 e 20/11/97, em Caldas Novas.


Amândeo Domingos Cardoso
CPF: 279.691.771-15
OAB-GO 10.547


Alexandre Reis Coutinho
Presidente do **SINTSEP-GO**

441924

1143

A6

21 MAIO 2001

Marconi de Faria Castro - Oficial
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial
Valber B. Marinho - Escrevente

Rua 6 n.º 225 - Centro - Fone: 212-1500

Custas 333

Página 19 de 19

SINTSEP-GO Filiado à CUT e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC 25.107.368/0001-84, fundado em 23/04/89 - Fone: (062) 213-2000 e-mail: sintsepgo@uol.com.br

SINTSEP-GO

Filiado à CUT
e à CONDSEF

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás
Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100
CGC - 25.107.368/0001-84, Fone: (062) 3213-2000 - e-mail : sintseppo@sintseppo.org.br

Atenção para as modificações e/ou alterações do Estatuto do SINTSEP-GO efetivadas a partir da Assembleia Geral Extraordinária – Plenária Estatutária Sindical de 11/12/2009.

Averbado à margem do registro nº 1143 em 18/01/2010.

SINTSEP-GO

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, Goiânia/GO - 74.080-100

e à CONDSEF

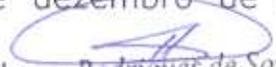
CNPJ 25.107.368/0001-84, Fone:(062)3213-2000 e-mail: sintseppo@sintseppo.org.br

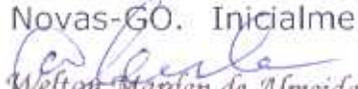
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PLENÁRIA ESTATUTÁRIA SINDICAL

11 de dezembro de 2009

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11/12/2009), às 8:00 horas no auditório do Colégio Emmanuel, situado à Rua 84-E, nº 165 – Setor Sul em Goiânia-GO, teve início a Assembléia Geral Extraordinária de Reforma Estatutária convocada pela Diretoria Executiva do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP-GO, por seu Presidente Ademar Rodrigues de Souza, com base na alínea "b" do art. 24 do seu Estatuto aprovado em Plenária de seu 1º. Congresso realizado nos dias 22 e 23.04.89, com modificações efetuadas na Assembléia Geral de 16.12.93 e nas Plenárias dos III e IV Congressos realizados em 27.10.95 e 18, 19 e 20.11.97, convocada através de edital publicado na página 19 do "Jornal Hoje" de 10 de novembro de 2009, para que todos os Delegados titulares e suplentes participarem da Plenária Estatutária Sindical e também, com base no art. 80 do mesmo Estatuto, todos seus filiados e filiaadas a participarem desta Assembléia Geral para alteração e/ou modificação de seu Estatuto, conforme foi deliberado no VIII Congresso do SINTSEP-GO realizado no período de 12 a 14 de dezembro de 2008, em Caldas Novas-GO. Inicialmente o

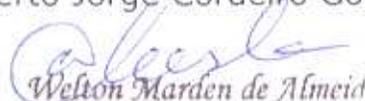

Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

20091211/01/03 Prot. 9320611-

Presidente Ademar Rodrigues de Souza, que presidiu esta Plenária Estatutária submeteu à deliberação dos presentes quanto a se ter deixado de mencionar no Edital as modificações efetuadas ao Estatuto nas Assembléias de 11 de maio de 2001 (11/05/2001) e 20 de dezembro de 2004 (20/12/2004). Feitos estes esclarecimentos pelo Presidente, em seguida foi aprovado se fazer os registros em questão para os efeitos legais decorrentes. O Presidente registrou que no ano de dois mil e dez (2010) será convocada outra assembléia extraordinária para se adequar o Estatuto aos requisitos do novo Código Civil, especialmente quanto às exigências do artigo 59 do referido Código e sobre a destituição dos administradores, bem como, para constar na modificação que há de vir, registros mais claros quanto as fontes de recursos para a manutenção e o Órgão competente para aprovação das contas e seu funcionamento. Em seguida, o Presidente Ademar Rodrigues de Souza concluiu a formação da mesa com os companheiros: Vicente Gonçalves Ribeiro, Secretário-Geral do SINTSEP-GO; Gilson de Oliveira Filho, Secretário de Aposentados e Pensionistas do SINTSEP-GO; Gilberto Jorge Cordeiro Gomes, Diretor da Condsef e Deusina Azevedo Soares, Diretora do SINTSEP-GO. Em seguida foi executado o Hino Nacional e os componentes da mesa fizeram saudações. Levou-se ao conhecimento da Plenária a pauta como segue: Informes e análise das atividades do Movimento Sindical previsto para ocorrer das 8:30 horas às 10:29 horas; Primeira (1ª) chamada para a Assembléia Geral Extraordinária às 10:30 horas; Segunda (2ª) e última chamada para a Assembléia Geral Extraordinária às 11:30 horas, e, em seguida, a apresentação e leitura das propostas de alteração/modificação Estatutária com trabalhos previstos das 11:30 às 13:00 horas com encerramento dos trabalhos às 13:30 horas. Na seqüência, o companheiro Gilberto Jorge Cordeiro Gomes deu


Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

os seguintes informes sobre os seguintes setores: Que no INCRA o processo de negociação foi instalado e que o governo já concordou em diminuir os níveis de progressão na tabela; Que o Governo está dizendo em todas as mesas os Grupos de Trabalhos - GT's fecham no início do ano, mas os impactos financeiros serão apenas para 2011. Prosseguindo, registrou que se marcou uma Plenária Nacional na Condsef para fevereiro próximo; Que fechou o processo de negociação, exceto no DNPM; Que, os companheiros do MTE, tiveram uma Plenária Nacional e uma Audiência Pública na Câmara dos Deputados; Informou, também, sobre o PGPE e que a Condsef quer melhoria salarial e equiparação com a tabela do FNDE; Fez registros sobre a Conab e, no item referente à área da Saúde, disse que só na Funasa existem mais de duzentos cargos diferenciados e muitos deles fazendo a mesma atividade e que a idéia é fazer uma grande redução nos cargos; Outros informes sobre a Funasa foram complementados no decorrer da sua fala. Informou, também, que hoje os companheiros do Ibama estão numa Plenária Nacional específica e deliberam, além do desmantelamento do órgão, se discutir a reestruturação da tabela dos trabalhadores. Concluindo, sobre a Carreira da Tecnologia Militar, registrou que apesar das limitações, as negociações avançaram muito neste governo em relação ao governo anterior. Em seguida o companheiro Gilson de Oliveira Filho, Secretário de Aposentados e Pensionistas, deu informes sobre o Encontro Nacional de Aposentados e Pensionistas. Com palavra o Secretário-Geral do SINTSEP-GO, companheiro Vicente Gonçalves Ribeiro, o mesmo deu informes do Seminário sobre servidores intoxicados da Funasa em Jataí (DDT e Malation). E, pontualmente, às 10:30 horas, o Presidente Ademar Rodrigues de Souza fez a primeira chamada, verificando o quorum mínimo como manda o art. 80 do Estatuto do SINTSEP-GO e o Edital de




Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

convocação da Assembléia Geral Extraordinária e se decidiu aguardar o prazo estatutário para a segunda chamada. Em seguida, com a palavra, o Presidente Ademar Rodrigues de Souza o mesmo deu informes sobre como ocorreu a Audiência Pública dos companheiros do Ministério do Trabalho e Emprego e outras questões. Em seguida, o Presidente Ademar Rodrigues apontou que eram 11:30 horas e tempo para a Segunda Chamada da Assembléia Geral Extraordinária na forma estatutária prevista no art. 80, apontando o número entre delegados e observadores de 141 (cento e quarenta e um) filiados presentes. Foi formada mesa para os trabalhos coordenada pelo Presidente e pelas Diretoras Marcia Jorge e Fátima Maria de Deus. Em seguida, o companheiro Gilson de Oliveira Filho fez a leitura das propostas de alteração e/ou modificação ao Estatuto do SINTSEP-GO, publicado como Anexo 1 (um) do Edital de Convocação no Jornal Hoje do dia 10 de novembro de 2009 (pág. 19). O rito proposto foi que na leitura de cada item, artigo, parágrafos ou alíneas contidas no Anexo 1 - Propostas de Alteração e/ou Modificação e, também, as novas propostas e contribuições apresentadas no decurso dos trabalhos pelos filiados presentes e, estabelecendo que se não houvesse destaques, a proposta estaria aprovada e naquilo que fosse destacado e que não houvesse acordo ou o melhor entendimento, seria submetido a aprovação ou rejeição da Plenária, com defesas de parte a parte, bem como, os mesmos procedimentos para adendos e formulação de novas propostas de alteração estatutária ou, para se dar melhor redação e foram deliberadas e aprovadas as seguintes alterações e/ou modificações pelo Plenário, esclarecendo ainda que só foram motivos de apreciação as propostas de alteração/modificação ao Estatuto do SINTSEP-GO relacionadas no Anexo 1 do Edital e as propostas novas apresentadas durante os

2º rtd - 18/01/10 Prot. 932041

Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

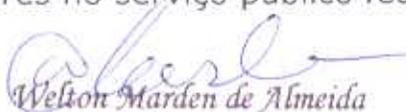
trabalhos, as quais também foram lidas e submetidas à deliberação soberana desta Assembléia Geral. Seguem, portanto, as alterações e/ou modificações, supressões e adendos aprovados após exaustiva análise e deliberação do plenário e efetivadas conforme se seguem. O artigo 1º foi aprovado com modificação à proposta original do texto publicado no Anexo 1 do Edital, quanto a ponto que aborda a natureza jurídica e com a supressão da palavra – associações – dentre os órgãos da administração, passando aprovada a seguinte redação final: "Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, fundado no Congresso Estadual da categoria, realizado em Goiânia-GO, nos dias 22 e 23 de abril de 1.989, é uma entidade com natureza jurídica de sindicato, de caráter democrático, sem fins econômicos, religioso, político-partidário e racial, de duração indeterminada. Entidade sindical representativa dos trabalhadores no serviço público federal da administração direta e indireta, das autarquias e fundações e empresas públicas, em particular os trabalhadores amparados pela Lei nº 8112/90 e os trabalhadores enquadrados no regime de trabalho da CLT que trabalham nos órgãos da administração indireta, empresas públicas e estatais, e instituições que dependam de orçamento e verbas públicas, tanto os da ativa como os aposentados ou pensionistas e aqueles(as) com processos de anistia não concluídos, no Estado de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO"; O artigo 2º foi aprovado com modificação à proposta original publicada no Anexo 1 do Edital, com a supressão da palavra – associações – dentre os órgão da administração dependentes de orçamento e verbas públicas e foi aprovado a seguinte redação final: "Artigo 2º - O SINTSEP-GO tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores no serviço público federal no

Partd 18/01/10 Prot.: 082061

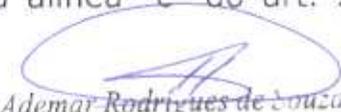
5

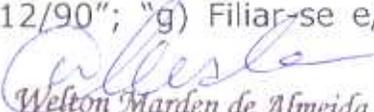


Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO

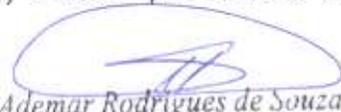

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

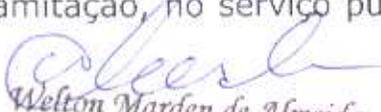
Estado de Goiás, sejam ativos, aposentados ou pensionistas e anistiados ou com processo de anistia, tanto os ligados ou pertencentes à administração direta, como a indireta, enquadrados na Lei nº. 8112/90 e os do regime de trabalho da CLT, em ambos os casos, pertencentes às fundações, autarquias, empresas públicas e estatais, e instituições que dependam de orçamento e verbas públicas, inclusive em questões judiciais ou administrativas; a solidariedade e participação na luta dos trabalhadores, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados"; No artigo 3º as alíneas "a", "b", "c", "f", "g" e "h" foram aprovadas integralmente como consta da proposta original publicada no Anexo 1 do Edital e têm a seguinte redação: "a) Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, bem como perante toda a sociedade, os interesses gerais da categoria e/ou os interesses individuais de seus/suas associados(as)"; "b) Substituir processualmente, em juízo ou fora dele, os associados do SINTSEP-GO e/ou membros da categoria, nos termos do inciso XXI do art. 5º e do inciso III do art. 8º da Constituição Federal"; "c) Propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, aos recursos naturais, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; e finalidades institucionais defendidas pelo Sindicato, nos termos da Lei 7.347/85"; "f) Estabelecer contribuições dos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembléia-Geral ou em suas Plenárias Congressuais na forma preceituada pela Constituição Federal, devendo as referidas contribuições consignadas serem descontadas em folha, mediante comunicado por ofício ao órgão pagador ou na forma disposta em portaria ou normativa baixada pelo órgão de controle de recursos humanos e pagamento, sem ônus para o SINTSEP-GO, conforme dispositivo da alínea "c" do art. 240 da Lei nº 8112/90"; "g) Filiar-se e/ou se


Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

desfilas de organizações sindicais, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e organizações de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembléia Geral ou em Congresso da categoria"; e, "h) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais, bem como, com os movimentos populares e culturais e demais segmentos organizados da sociedade desde que constituídos para lutar em defesa da ampliação das políticas que estimulem o processo de autonomia social, o debate à promoção da igualdade e a difusão da diversidade cultural dos diversos segmentos"; O *caput* do artigo 4º foi aprovado com modificação à proposta original contida no Anexo 1 do Edital, suprimindo do texto a referência as associações dependentes de orçamento e verbas públicas. E, foram aprovados integralmente os parágrafos primeiro e segundo contidos na proposta objeto do Anexo 1 do Edital, com a redação que se segue: "Artigo 4º - A todo trabalhador que por atividade e vínculo empregatício integre – ativo, aposentado ou pensionista e ainda, anistiados ou com processo de anistia – o Serviço Público Federal no Estado de Goiás, em particular o trabalhador regido pela Lei no. 8112/90, o trabalhador regido pelo regime de trabalho da CLT, integrante em órgãos da administração direta, indireta, das fundações, autarquias, empresas públicas e estatais, e instituições que dependam de orçamento e verbas públicas, bem como aquele cedido a outras instituições públicas, é garantido o direito de ser admitido (a) como filiado(a) ao SINTSEP-GO. Parágrafo Primeiro – A filiação se formalizará através de preenchimento de requerimento à disposição do (a) trabalhador (a) ativo (a), aposentado (a) e pensionista, incluindo os (as) anistiados (as) e com processos de anistia em tramitação, no serviço público no



Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO

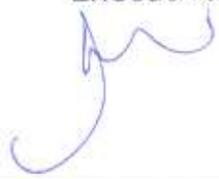

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

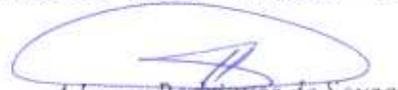
Estado de Goiás, com comprovação de matrícula no SIAPE, endereço residencial e documentos pessoais para aqueles que, obrigatoriamente, possuir. Parágrafo Segundo – No caso de refiliação, é facultado à Diretoria Executiva recusar o novo pedido de filiação, após analisar o motivo da desfiliação, especialmente quando se constatar que a iniciativa teve o objetivo de tirar proveito pessoal de uma situação em detrimento da Entidade e dos demais associados, podendo impor sanções, inclusive de reparação financeira, bem como exigir o ressarcimento da contribuição sindical prevista no Artigo 83 deste Estatuto, referente ao período de desfiliação, em caso de admissão de nova filiação”; Deve-se destacar que o texto proposto apreciação e deliberação relativo a alínea “f” do artigo 5º não foi submetido à Plenária para se alterar e/ou modificá-lo. Foi registrado esclarecimentos à Plenária ter sido um equívoco a sua inclusão no Anexo 1 como proposta, pois este texto não trás e não introduz qualquer modificação estatutária e, diante dos esclarecimentos, assim foi reconhecido pela Plenária. O artigo 7º foi aprovado integralmente como consta na proposta original publicada no Anexo 1 do Edital e com a seguinte redação: “Artigo 7º - O associado está sujeito a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões adotadas em Assembléia Geral ou Congresso, bem como, as deliberações da Diretoria Executiva decorrente da aplicação do Estatuto ou Regimento do SINTSEP-GO”; O artigo 8º e o seu parágrafo único foram aprovados integralmente como consta na proposta original publicada no Anexo 1 do Edital e passam a ter a seguinte redação: “Artigo 8º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída Comissão de Ética, composta de 2 (dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos pelo Conselho de Delegados de Base. O processo será

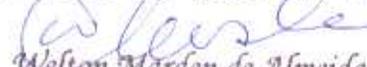

Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OA9/GO 14.087

conduzido observando os procedimentos básicos do direito de defesa e apelação, formalizado um relatório conclusivo, que recomenda ou não à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade. Parágrafo Único - O infrator poderá ainda recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à Plenária Sindical, em Assembléia Geral ou em Congresso, em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da penalidade"; O artigo 10º e o seu parágrafo único foram aprovados integralmente como consta da proposta original publicada no Anexo 1 do Edital, com a seguinte redação: "Artigo 10º - O associado excluído sem justa causa, na avaliação do SINTSEP-GO, manterá seus direitos associativos, ficando isento das contribuições sindicais, enquanto perdurar esta condição de impedimento, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria. Parágrafo Único - Ao associado excluído nos termos do *caput* deste artigo, fica assegurado o direito à respectiva assistência jurídico-trabalhista, observado o previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 4º e o tempo de filiação previsto no parágrafo primeiro do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto."; A proposta de modificação/alteração da alínea "b" do artigo 12, que introduziria outro órgão ao Sistema de diretivo do SINTSEP-GO - Diretoria Ampliada - não foi aprovada pelo plenário; Da proposta original contida no Anexo 1, objetivando se acrescentar no artigo 14 os parágrafos terceiro e quarto, a plenária aprovou modificar no parágrafo terceiro a expressão: unidades representativas por estruturas e, no parágrafo quarto, acrescentar, ao seu final: com a presença de pelo menos um membro da Diretoria Executiva; e, ambas redações finais aprovadas pelo plenário referentes aos parágrafos terceiro e quarto do artigo 14 foram as seguintes: "§ 3º - Podem ser criadas pela Diretoria Executiva, estruturas denominadas Delegacias Sindicais de Base em municípios

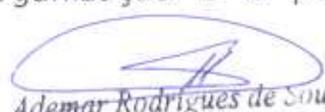


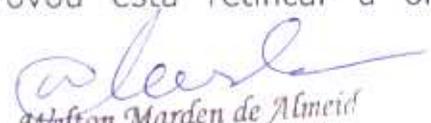

Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

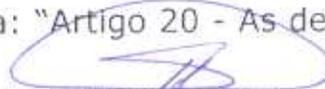
que apresentarem demandas justificáveis, desde que, primeiro, seja submetido à aprovação no Planejamento Estratégico para a previsão de orçamento e viabilização da infra-estrutura. § 4º - O Delegado de Base responsável pela Delegacia Sindical de Base será eleito dentre delegados e filiados/associados do(s) município(s) abrangente(s), com a presença de pelo menos um membro da Diretoria Executiva"; O parágrafo primeiro do artigo 15 foi aprovado integralmente como consta da proposta original publicada no Anexo 1 do Edital e tem a seguinte redação: "§ 1º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo"; O artigo 18 não constou do rol de propostas de alteração e/ou modificação publicado no Anexo 1 do Edital, mas, por proposta do filiado Marcos Aurélio de Oliveira da base sindical da Funasa, o mesmo apresentou ao plenário da Assembléia, soberana em suas deliberações, a proposta de modificação/alteração da composição da Diretoria Executiva, tendo sido aprovado inteira e integralmente a seguinte redação: "Artigo 18 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 14 (quatorze) membros e 15 (quinze) suplentes"; O artigo 19 que estrutura a Diretoria Executiva foi deliberado e aprovado se modificar o texto original da proposta contida no Anexo 1 do Edital, especificando que o texto da alínea "d", passaria a registrar a Diretoria de Finanças. Também foi acolhida, após deliberação soberana do plenário, a proposta dos filiados presentes Marcus Aurélio de Oliveira e de Márcia Jorge, que mostraram a necessidade técnica para se ter uma 2ª. (segunda) Diretoria de Finanças, acrescida textualmente na alínea "d.1" e, os mesmos, indicaram a necessidade de se registrar a omissão relacionada com a alínea "e", que tratava sobre a então Secretaria de Organização e o plenário aprovou esta retificar a omissão,

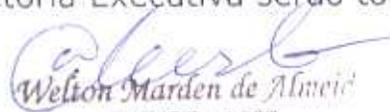
2º rtd 18/01/10 Prot.: 932061


Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Alencar
OAB/GO 14.087

registrando-se, agora como Diretoria de Organização. Por último, também, por proposta dos filiados Marcus Aurélio de Oliveira e de Márcia Jorge, os mesmos apresentaram fundamentos e alegações para se criar na estrutura do SINTSEP-GO a Diretoria da Mulher que, avaliado e deliberado soberanamente, o Plenário aprovou instituir a Diretoria da Mulher a ser exercidas as atribuições por mulher, tendo a redação sido aprovada contemplando a decisão na alínea "m". As demais propostas contidas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" foram aprovadas integralmente como consta da proposta original publicada no Anexo 1 do Edital, e na alínea "n" se registrou os suplentes componentes da Diretoria Executiva que antes comportava a alínea "m", e, em seu todo ou melhor, todas alíneas de "d" até "n" ficaram com a seguinte redação aprovada pelo plenário: "d) Diretoria de Finanças"; "d.1) 2ª. Diretoria de Finanças"; "e) Diretoria de Organização"; "f) Diretoria de Imprensa, Comunicação e de Promoção"; "g) Diretoria de Assuntos Jurídicos"; "h) Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização"; "i) Diretoria de Estudos Sócio-Econômicos"; "j) Diretoria de Aposentados e Pensionistas"; "k) Diretoria de Apoio ao Pessoal do Interior"; "l) Diretoria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis"; "m) Diretoria da Mulher"; e, "n) Diretores suplentes". Da proposta contida no Anexo 1, referente ao artigo 20, a Plenária aprovou se modificar a redação contida na proposta original publicada no Anexo 1 do Edital, excluindo textualmente as expressões: ou da Diretoria Ampliada - Órgão não foi aprovado na estrutura do Sindicato - e, entendeu aprovar, estabelecendo condições para processos de decisões. Na seqüência, o plenário, também, aprovou em fundamentos pertinentes, acrescentar um parágrafo único a este artigo 20, de forma a se estabelecer quóruns, conforme a seguinte redação aprovada: "Artigo 20 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas

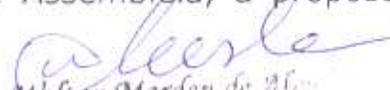


Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

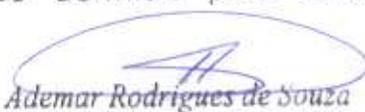
por maioria simples de seus membros presentes, obedecido o quorum mínimo para deliberação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do número de membros da Diretoria Executiva em 1ª(primeira) chamada. Parágrafo Único – Caso o quórum mínimo não seja alcançado em 1ª (primeira) chamada, efetuar-se-á 2ª (segunda) chamada 10 minutos após iniciada a reunião. Em regime de 2ª (segunda) chamada, estabelece-se como quórum mínimo para aprovação das DELIBERAÇÕES SINDICAIS a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores designados para dirigir administrativamente a entidade – definidos a cada 1ª (primeira) reunião ordinária da respectiva DIRETORIA recém-empossada.”; O artigo 21 foi aprovado integralmente aprovado como consta da proposta original publicada no Anexo 1 do Edital. Quanto ao seu parágrafo único contido na proposta publicada, a plenária entendeu não ser pertinente e o mesmo, ou será, o parágrafo único não foi aprovado, seguindo somente a seguinte redação do artigo 21 aprovado: “Artigo 21 - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão DELIBERAÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente, da área a que estiver afeta a resolução”; Na seqüência dos trabalhos, o filiado Marcos Aurélio de Oliveira apresentou, submetendo à deliberação do plenário, nova proposta para se alterar no contexto do artigo 22, justificando e fundamentando as razões para esta proposta que tem a pretensão de modificar e alterar o quantitativo – número – de Diretores Suplentes previstos neste artigo, registrando motivos avaliados junto as bases do SINTSEP-GO que resumiram na necessidade de efetivamente aumentar a participação sindical para 15 (quinze) os diretores suplentes integrantes da Diretoria Executiva. Após deliberação soberana da Assembléia, a proposta em

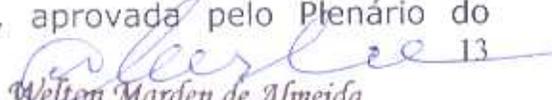
20110110 Prot.: 932061


Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Alencar
OAB/GO 14.097

questão foi aprovada pelos presentes com a seguinte redação: Artigo 22 - Serão eleitos juntos à Diretoria Executiva 15 (quinze) Diretores Suplentes. Em seguida, foi aprovado o parágrafo segundo deste mesmo artigo 22 na forma proposta e contida no Anexo 1 do Edital com a seguinte redação: "§ 2º - Os Diretores Suplentes integrarão as Diretorias da Diretoria Executiva"; No artigo 23 foram integralmente aprovadas as alíneas "k", "l", "m" e "o", conforme a seguinte redação: "k) Aprovar, consoante o Planejamento Estratégico Sindical, o Plano de Ação do SINTSEP-GO, formado pelo conjunto dos: - O Plano Orçamentário Anual; - O Balanço Financeiro Anual; - O Balanço Patrimonial Anual; l) Divulgar ao Plenário de Direção o Plano Anual de Ações Sindicais, objetivando o *referendum* da categoria; m) Prestar Contas de suas atividades, da execução das receitas e despesas e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato. Nada, impedirá, no entanto, a prestação de contas por periódicas em Plenários de Direção e plena divulgação de resultados; o) Aprovar contribuição, inclusive financeira, à entidade sindical central, em gestação e em disputa eleitoral contra outras forças, à associação de trabalhadores de órgão da base do SINTSEP-GO, e a outras entidades do movimento popular e estudantil de caráter democrático"; Na alínea "d" do artigo 24, que dispõe atribuições do Presidente, da proposta original contida no Anexo 1 a Plenária aprovou modificar a redação desta alínea "d" conforme a segue: "d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Diretor(a) de Finanças"; No artigo 26 foram aprovados integralmente as alíneas "b", "c" e "d" como consta da proposta original publicada no Anexo 1 do Edital, com a seguinte redação: "b) Coordenar e orientar a ação das Diretorias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do

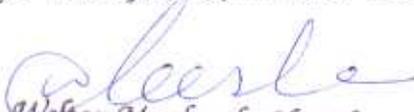


Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Znttd 18/01/10 Prot.: 932061

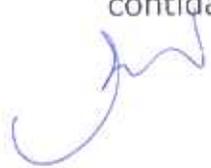
Sistema Diretivo; c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Planejamento Estratégico Sindical e Plano de Ação Sindical, que conterà dentre outras: - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Diretorias do Sindicato; d) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho das Diretorias e setores do Sindicato"; O caput do artigo 27, como também suas alíneas "a" e "d" foram integralmente aprovadas na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital. Também foi aprovado, por deliberação do plenário, por ter sido incluído uma 2ª. Diretoria de Finanças na estrutura da Diretoria Executiva, proposta esta já registrada aqui nesta presente ata e referendada por soberania desta Assembléia Geral, oriunda dos filiados Marcus Aurélio de Oliveira e Márcia Jorge, um parágrafo único a este artigo 27 dispendo sobre substituição, funções e atribuições do 2º. Diretor(a) de Finanças. A redação aprovada destes dispositivos vão a seguir: "Artigo 27 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças: a) Implementar a Diretoria de Finanças; d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, resultante do Planejamento Estratégico Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva; Parágrafo Único - O(a) 2º Diretor(a) de Finanças substituirá o(a) Diretor(a) de Finanças em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições"; O caput do artigo 28, como também a alínea "a" foram integralmente aprovadas na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital. Em seguida, submetido ao Plenário, foi aprovado dispositivo contido na alínea "d" em decorrência, da modificação de denominação do Órgão financeiro a que o órgão de organização se relaciona, cuja redação aprovada se segue:


Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO

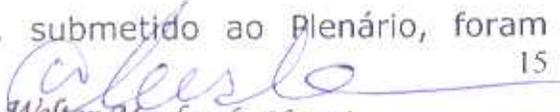

Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

"Artigo 28 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Organização: a) Implementar a Diretoria de Organização; d) Correlacionar sua Diretoria à Diretoria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última; O caput do artigo 29, como também a sua alínea "a" foram integralmente aprovados na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, bem como a exclusão, ou melhor, a supressão de dispositivos da alínea "f", conforme redação: "Artigo 29 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Imprensa, Comunicação e Promoção: a) Implementar a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Promoção"; O caput do artigo 30, foi integralmente aprovado na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme redação: "Artigo 30 - São atribuições do Diretor(a) de Assuntos Jurídicos:..."; O caput do artigo 31, como também a sua alínea "a" foram integralmente aprovados na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme redação: "Artigo 31 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Formação Sindical e Sindicalização: a) Implementar a Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentos, socializando as informações disponíveis"; O caput do artigo 32, como também a sua alínea "a" foram integralmente aprovados na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme redação: "Artigo 32 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Estudos Sócio-Econômicos: a) Implementar a Diretoria de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela análise econômica e política para o setor público e política salarial"; O caput do artigo 33, como também a sua alínea "a" foram integralmente aprovados na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital. Em seguida, submetido ao Plenário, foram

2ºtd 18/01/10 Prot.: 932061



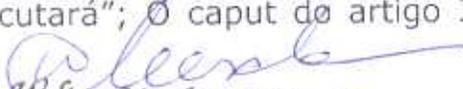

Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

aprovadas novas proposições para corrigirem dispositivos contidos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 33 em decorrência, de em ambas as alíneas, contemplarem denominações ora atualizadas de Órgãos nelas citados conforme a seguinte redação aprovada: "Artigo 33 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Aposentados e Pensionistas; a) Implementar a Diretoria de Aposentados e Pensionistas; c) Planejar, implantar e acompanhar, juntamente com a Diretoria de Formação e Sindicalização, atividades de sindicalização de aposentados e pensionistas; d) Elaborar calendário de eventos específicos, juntamente com a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Promoção, com a finalidade de sugerir os aposentados e pensionistas a participar ativamente das mobilizações da categoria"; O caput do artigo 34, como também a sua alínea "a" foram integralmente aprovados na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital. A Plenária resolveu aprovar a adequação de outra redação para a alínea "f" por entender que atribuição, em caso outro, será exercida por diretor designado. Em seguida, submetido ao Plenário, foi aprovada nova proposta para se corrigir nomenclatura do Órgão de da diretoria executiva e a redação destes dispositivos estão como segue: "Artigo 34 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Apoio ao Pessoal do Interior: a) Implementar a Diretoria de Apoio ao Pessoal do Interior; b) Propor calendário para realização de cursos, seminários, encontros, etc..., juntamente com a Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização para o pessoal do interior; f) Preferencialmente administrar o complexo de alojamento destinado a abrigar filiados do SINTSEP-GO residentes no interior que buscam atendimento e tratamento médico na capital. Na impossibilidade do Diretor de Apoio ao Pessoal do Interior arcar com essa responsabilidade, outro Diretor Executivo à disposição do SINTSEP-GO a executará"; O caput do artigo 35, foi

2011d 18/01/10 Prot.: 932061

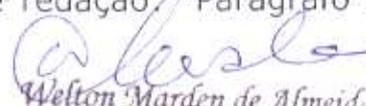

Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

integralmente aprovado na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme redação: "Artigo 35 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis: a) Implementar a Diretoria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis"; Em seguida, de forma soberana foi deliberado e aprovado pelo plenária desta Assembléia Geral, se instituir na estrutura da Diretoria Executiva a Diretoria da Mulher na forma proposta pelos filiados Marcus Aurélio de Oliveira e Márcia Jorge, decorrendo, conseqüentemente, aprovado pela plenária o novo artigo para enumerar as atribuições conforme a seguinte redação aprovada: "Artigo 35-a - São atribuições da Diretora da Diretoria da Mulher: a) Desenvolver atividades com outras entidades, com objetivos que visem à defesa dos direitos da mulher e a eliminação das discriminações que atingem, bem como, a sua plena integração na vida sócio-econômico e político-cultural; b) Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher; c) Lutar e elaborar projetos que visem assegurar ou a ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposição discriminatória; d) Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher, em especial, as mulheres filiadas ao Sintsep-GO; e) Desenvolver projetos que promovam a participação e integração da mulher sindicalizada ou não em todos os níveis de atividades; f) Estudar problemas, receber sugestões de filiados e da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas; g) Apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins; e, h) Motivar a participação da mulher na luta sindical"; O parágrafo único do artigo 38, foi integralmente aprovado na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme redação: "Parágrafo Único - O



Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO



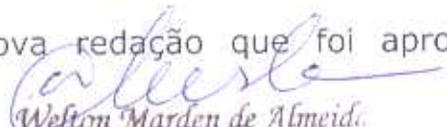
Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 90 (noventa) dias, com a Diretoria Executiva, com objetivo de orientar e estabelecer procedimentos de execução de contas"; O parágrafo único primeiro do artigo 40 foi integralmente aprovado na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital. No entanto, o plenária decidiu por aprovar com outra redação o parágrafo segundo e ambos aprovados, vão à seguir: "Parágrafo Primeiro - Os Delegados Sindicais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto; e, Parágrafo Segundo - Em eventual desistência do filiado de manter-se Delegado Sindical de Base, a base em seu local de trabalho poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de substituto com a presença de pelo menos um membro da Diretoria Executiva e encaminhar a decisão à Direção para os efeitos consecutivos"; O artigo 53, foi integralmente aprovado na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme a seguinte redação: "Artigo 53 - A Assembléia-Geral que implique em aquisição ou alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto"; As alíneas "a" e "b" do artigo 59, foram integralmente aprovadas na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme a seguinte redação: "a) Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade, e nos locais de trabalho dos associados, com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência. b) Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINTSEP-GO, e/ou, em jornal local de grande circulação, com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência"; O texto do artigo 64, contido na proposta original publicada no Anexo 1 do Edital, submetido à deliberação da plenária, foi objeto de deliberação e modificação, ou melhor, nova redação que foi aprovada

2º rtd 18/01/10 Prot.: 932061



Ademair Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO

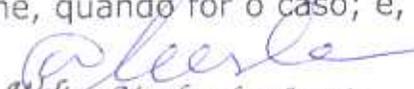


Welton Marden de Almeida.
OAB/GO 14.087

conforme segue: "Artigo 64 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá consoante o Planejamento Estratégico Anual a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de sua lutas"; O parágrafo segundo (2º) do artigo 77 foi integralmente aprovado na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital. No entanto, a Plenária decidiu por aprovar com outra redação para o parágrafo primeiro (1º), modificado em relação a proposta publicada, de modo a constar a exigência em processos seletivos, se estabelecer critérios definidos em edital. A redação de ambos os parágrafos do artigo 77, aprovados pelo plenário, vão a seguir: "Parágrafo Primeiro - As contratações de pessoal, toda vez que se fizerem necessárias, serão por processo seletivo com os critérios definidos em edital; Parágrafo Segundo - É vedada expressamente a contratação de parente até o 2º (segundo) grau de qualquer Diretor ou Membro do Conselho Fiscal do Sindicato, seja de que forma for, ainda que a contratação seja por interposta pessoa, ou seja à disposição, quando também está vedado qualquer contraprestação financeira pelo Sindicato"; Os parágrafos primeiro (1º), segundo (2º) e terceiro (3º) do artigo 78, foram integralmente aprovados na forma da proposta original contida no Anexo 1 do Edital, conforme redação: "§ 1º - O Diretor licenciado, mesmo que informalmente, com dedicação em tempo integral no SINTSEP-GO, fará jus a ajuda de custo equivalente ao valor de 2,5 (dois e meio) salários-mínimo mensal; § 2º - É assegurado ao Diretor aposentado, com dedicação integral no SINTSEP-GO, a mesma ajuda de custo de 2,5 (dois e meio) salários-mínimo mensal e mais os benefícios adicionais do pessoal da ativa que o aposentado deixa de receber, tais como auxílios alimentação, transporte e creche, quando for o caso; e, § 3º -



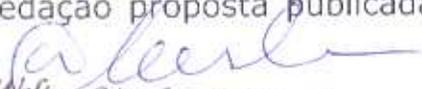

Ademair Rodrigues de Almeida
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

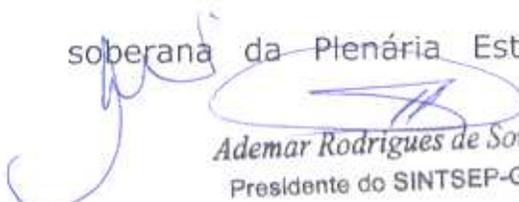
É, também, assegurado ao Diretor que optar por dedicação em meio período, situação obrigatória ser deliberada e aprovada pela Diretoria Executiva, o recebimento de ajuda de custo reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor definido no § 1º, mantidos integrais os benefícios adicionais referidos no § 2º deste artigo"; Na seqüência, o filiado Alexandre Reis Coutinho da base do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, apresentou, submetendo à deliberação do plenário uma nova proposta de alteração no contexto do artigo 83, justificando e fundamentando as razões para se modificar o *caput* do referido artigo e, ainda, se acrescentar um parágrafo único, como forma de alterar a contribuição sindical prevista neste artigo e o SINTSEP-GO se adequar às exigências normativas e legais para o processamento de consignações. Após os esclarecimentos a proposta em questão foi aprovada por unanimidade pelo plenário desta Assembléia com a seguinte redação: "Artigo 83 - A contribuição sindical, prevista nos Artigos 3º e 6º deste Estatuto, a que se refere o inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, o Artigo 240 da Lei 8.112/90 e Decreto 6.386/08, bem como o Artigo 545 da CLT, será de 1,0% (um por cento), incluindo o salário base, adicionais, gratificações, inclusive a GAE e outras idênticas, as vantagens pessoais individuais, inclusive às alcançadas por meio de sentença judicial, entre outras vantagens pecuniárias, a partir do mês de janeiro de 1994, podendo ser alterada em Assembléia-geral convocada para este fim. Parágrafo Único - Excepcionalmente, sobre a remuneração do mês de novembro, a contribuição sindical prevista será de 2,0% (dois por cento)". Por ultimo, cabe registrar nesta presente ata que, no curso dos trabalhos da Plenária Estatutária, decorreram propostas e contribuições de filiados presentes que requereram ao plenário modificar e/ou alterar a redação proposta publicada no

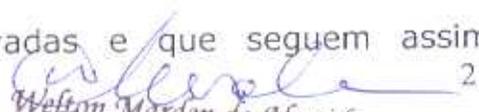


Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

Anexo 1 do Edital publicado no Jornal Hoje de 10.11.2009, bem como, ocorreram propostas e contribuições novas apresentadas por filiados presentes que foram contempladas, ou melhor, aprovadas após a deliberação soberana da Assembléia Geral, relativamente quanto aos seguintes itens: 1. Das propostas relativas a textos submetidos à plenária com que vieram modificar as propostas originalmente publicadas no Anexo 1, segue assim pontuadas para se constar reformado: 1.1 - No artigo 1º; 1.2 - No artigo 2º; 1.3 - No caput do artigo 4º; 1.4 - No artigo 14, especificamente os Parágrafos Terceiro e Quarto; 1.5 - A alínea "d" do artigo 19, contemplando nova denominação do Órgão de finanças e a alínea "e" também do artigo 19 contemplando retificar a omissão do Órgão de organização da estrutura da Diretoria Executiva; 1.6 - O caput do art. 20 excluiu do texto, Órgão não criado na Estrutura do SINTSEP-GO - Diretoria Ampliada - e, também, se optou por incluir regras em processos de decisão; 1.7 - A proposta de um parágrafo único no artigo 21 como proposto no Anexo 1 do Edital, foi suprimido pela plenária por entendimento de não ser pertinente; 1.8 - Na alínea "d" do artigo 24 decorrente de nova denominação do Órgão financeiro; 1.9 - Na alínea "f" do artigo 34, objetivando complementar possível alternativa para se administrar o complexo de alojamento; 1.10 - O parágrafo segundo do artigo 40, foi aprovado com outra redação objetivando se aprimorar a eleição de substituto de delegados de base; 1.11 - O artigo 64 foi aprovado com outra redação por se referir ao Órgão de finanças com outra denominação; e, 1.12 - O parágrafo primeiro (1º) do artigo 77 para, nos processos de seleção, se estabelecer critérios definidos em edital. 2. Das propostas novas surgidas durante os trabalhos da Assembléia Geral que, submetidas à deliberação soberana da Plenária Estatutária, foram aprovadas e que seguem assim


Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

pontuadas para se constar reformado: 2.1 - No artigo 18, se ampliando a composição da Diretoria Executiva; 2.2 - No artigo 19, as alíneas "d-1" e "m" que instituíram dentro da composição da Diretoria Executiva a 2ª (segunda) Diretoria de Finanças e a Diretoria da Mulher, respectivamente; 2.3 - No artigo 20, se acrescentou um Parágrafo Único dispendo sobre quóruns para os processos de decisão; 2.4 - No artigo 22, foi deliberada e aprovada a proposta de modificação do número de Diretores Suplentes para 15 (quinze); 2.5 - No artigo 27, foi deliberado e aprovado incluir um parágrafo único para se fixar questões da 2ª. (segunda) Diretoria de Finanças criada; 2.6 - A alínea "d" do artigo 28, decorrente de modificação na denominação do Órgão Finanças que este órgão - Organização - se relaciona; 2.7 - Foi deliberado e aprovado se contemplar modificações nas alíneas "c" e "d" do artigo 33, em decorrência de modificações de denominações de órgãos que se relacionam com a Diretoria de Aposentados e Pensionistas; 2.8 - Foi deliberado e aprovado se contemplar modificação na alínea "b" do artigo 34, em face modificação de denominação de órgão que se relaciona com a Diretoria de Apoio ao Pessoal do Interior; 2.9 - Foi deliberado e aprovado se implementar o texto referente ao artigo 35-a para se estruturar a Diretoria da Mulher; e, 2.10 - Artigo 83 e parágrafo único, deliberado e aprovado procedimentos para adequação da contribuição consignada em relação às normativas vigentes. Assim, nada mais havendo a tratar objeto da convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, eu, Gilson de Oliveira Filho, secretário *ad hoc* lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do SINTSEP-GO Ademar Rodrigues de Souza. Goiânia-Goiás, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (11-12-2009). Segue a esta ata, as listas de



Ademar Rodrigues de Souza
Presidente do SINTSEP-GO


Welton Marden de Almeida
OAB/GO 14.087

